

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA.**

**Em relação ao edital:**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 045/2025**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO nº. 014/2025**

**SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 03.766.873/0001-06 SEDIADA ST SCS - QUADRA 6, BLOCO A, ED. SOFIA N.50 SALA 101 A 209 SALA 401 A 609, POR MEIO DESTES, VEM CORDIALMENTE SOLICITAR ESCLARECIMENTOS A RESPEITO.**

**A respeito do pagamento, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno.**

#### **C. Prazo e forma de Pagamento**

**I.** O pagamento será efetuado no prazo **de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**Gostaríamos de esclarecer:** Nesse contexto, gostaríamos de confirmar se o modelo de pagamento previsto pode ser compreendido como "pré-pago" ou "pós-pago"?

**A respeito das retenções fiscais, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno.**

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

a. O prestador emitirá **a Nota Fiscal** relativa aos serviços executados, à diretoria financeira do CISALP, a qual efetuará a análise e determinará a liquidação.

De acordo com o decreto Nº 43.982/2022 do Distrito Federal, não podemos emitir nota fiscal sobre os valores de cargas, considerando que não são um serviço prestado, mas sim a efetivação de carga em contas pré-pagas. Entretanto, emitimos para cada pedido uma nota de débito em nome da Prefeitura que apresenta os dados e valores da carga realizada assim como uma Nota Fiscal.

**Gostaríamos de esclarecer:** Será aceita a apresentação de Nota de Débito/Fatura, em vez de Nota Fiscal, para comprovação e solicitação de pagamento referente ao valor global das cargas de auxílio alimentação a serem creditadas nos cartões?

**A respeito da descrição da solução, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno.**

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

e. Possibilitar o **pagamento por aproximação**, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, podendo o beneficiário suspender este recurso.

**Gostaríamos de esclarecer:** Considerando que a funcionalidade de pagamento por aproximação (NFC) é descrita como “desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia” e “podendo o beneficiário suspender este recurso”, entendemos que se trata de um **recurso opcional**, não obrigatório. Está correta essa interpretação?

Caso a empresa licitante não possua, no momento da contratação, a funcionalidade de pagamento por aproximação, mas atenda a todas as demais exigências do edital, será possível sua habilitação?

**A respeito das condições de execução dos serviços, gostaríamos de esclarecer um entendimento interno.**

### **6.9.2. Funcionalidades disponíveis aos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, via WEB:**

b. Bloqueio e **desbloqueio** de cartão;

O desbloqueio dos cartões é realizado exclusivamente pela contratante, não sendo permitido que o próprio usuário final realize essa operação diretamente.

**Gostaríamos de esclarecer:** O fato de o desbloqueio dos cartões ser realizado exclusivamente pela contratante, e não diretamente pelo usuário final, inviabiliza nossa participação no presente certame?